



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 59, DE 16 DE MAIO DE 2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 55/2008 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento Geral da disciplina “**Trabalho de Conclusão de Curso**” do Curso de Ciências Contábeis da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente



**REGULAMENTO GERAL DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FACULDADE DE
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA – FACE – DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

DA NATUREZA E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º - A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso é parte integrante e obrigatória do currículo do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da FACE e será regida por este regulamento, aprovado pelo Conselho Diretor da unidade pela Resolução nº 113, pela Câmara de Ensino de Graduação do CEPEC pelo Parecer nº 55/2008 e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC pela Resolução nº 59/2008.

Art. 2º - O regulamento da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Graduação em Ciências Contábeis da FACE está normatizado em conformidade com o projeto pedagógico.

Art. 3º - A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso compreende atividades de orientação e execução de um trabalho acadêmico-científico, denominado Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 4º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se num trabalho escrito a partir da sistematização do conhecimento sobre um assunto específico pertinente à profissão ou ao curso de graduação proveniente de pesquisa científica desenvolvida mediante orientação, controle e avaliação docente.

Parágrafo Único: Entende-se por pesquisa científica aquela que articula e inter-relaciona os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, a partir de uma questão ou problema apresentado, por meio de um método específico buscando resposta que ratifique, retifique e/ou amplie o campo de conhecimento específico.

Art. 5º - A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso objetiva capacitar os discentes para execução de trabalho de pesquisa científica em qualquer das áreas abrangidas pelas disciplinas que compõem o currículo pleno do curso de graduação em Ciências Contábeis da FACE.

DA MATRÍCULA NA DISCIPLINA

Art. 6º - A disciplina observará as seguintes condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- a) os matriculados na disciplina serão distribuídos nas diversas turmas a serem criadas;
- b) serão abertas tantas turmas quantos forem os docentes com disponibilidade para ministrar a disciplina;
- c) no ato da matrícula o acadêmico deverá entregar o “anexo à matrícula em TCC no curso de Ciências Contábeis ” (Anexo II).

§ 1º: Um docente poderá ministrar mais de uma turma da disciplina, desde que autorizado pelo Conselho Diretor.

DA MODALIDADE E FORMA DOS TRABALHOS

Art. 7º - O TCC poderá ser realizado na modalidade “monografia” ou “artigo científico”.

Art. 8º - A modalidade monografia refere-se a um trabalho científico que pode ser empírico/teórico, caracterizado por:

- a) Não ter um número mínimo ou máximo de páginas pré-determinado;
- b) Contemplar sustentação teórico-metodológica coerente com o atual estágio de produção científica na área;
- c) Apresentar mais detalhadamente idéias dos diversos autores que tratam do fenômeno em estudo.

Parágrafo Único: A modalidade monografia deve seguir as recomendações e normas do curso de Ciências Contábeis (Anexo III).

Art. 9º - A modalidade artigo científico refere-se a um trabalho científico empírico, caracterizado por:

- a) Ter uma estrutura de seções e número de páginas pré-determinado;
- b) Ser objetivo e sintético sem perder em profundidade analítica;
- c) Focar-se na descrição e análise dos dados.

Parágrafo Único: A modalidade artigo científico deve seguir as normas de formatação de Artigos Científicos do curso de Ciências Contábeis (Anexo IV).

Art. 10º - Os Discentes que a partir do 3º ano cursado, tiverem algum trabalho aprovado e apresentado em evento científico, ou aprovado e publicado em revista ou periódico, sob a orientação de um docente (efetivo) da FACE, poderão solicitar junto ao Conselho Diretor da faculdade, após parecer favorável da Coordenadoria do curso, a apresentação do trabalho aprovado como requisito ao cumprimento da disciplina de TCC, mediante a comprovação da aprovação e apresentação ou publicação do trabalho, além de um atestado do professor que orientou o trabalho confirmando a orientação do trabalho, desde que em conformidade com Artigo 16º, § 3º, deste regulamento.



DA ORIENTAÇÃO

Art. 11º - A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade dos docentes da FACE.

§ 1º - A co-orientação de trabalho de TCC, para os casos em que a temática escolhida pelo acadêmico envolver mais de uma área de conhecimento, será aceita mediante justificativa do orientador e aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º – O Conselho Diretor poderá aceitar orientadores de outras Unidades da UFGD.

Art. 12º - Compete ao orientador do TCC:

- a) Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- b) Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- c) informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- d) Avaliar o TCC, encaminhando-o ou não, para a Banca Examinadora;
- e) Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- f) Registrar, em folha individual do aluno, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora (Anexo V);
- g) Reavaliar o TCC após a aprovação com correções, se esse for o caso;
- h) Recolher a versão final do TCC conforme artigos 20º e 21º e encaminhar para a coordenação do curso ou o professor designado para esse fim.

Art. 13º - Compete ao orientando:

- a) Definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo orientador e com o escopo da FACE;
- b) Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- c) Cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- d) Cumprir o plano de trabalho e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- e) Assumir o compromisso de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às organizações pesquisadas para a realização do TCC, divulgando nomes e situações somente quando autorizado;
- f) Rubricar a folha individual do aluno, por ocasião das sessões de orientação (Anexo V).



DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Art. 14º - O trabalho escrito (TCC) deverá ser entregue em 3 (três) vias para o orientador, encadernadas em espiral com capa plástica até 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia letivo do ano, de acordo com o calendário acadêmico da UFGD.

Parágrafo Único: O TCC deverá ser apresentado perante a banca examinadora. O aluno deverá apresentar seu trabalho em até 20 minutos. Cada membro da banca poderá argüir o candidato por 15 minutos, no máximo.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15º - A banca examinadora do TCC será constituída pelo orientador como Presidente e mais 02 (dois) membros docentes e 01 (um) suplente. Quando houver, o docente co-orientador não poderá compor a banca examinadora.

§ 1º: As Bancas Examinadoras serão nomeadas por Instrução de Serviço do Diretor da FACE, cabendo aos coordenadores dos cursos estabelecerem o calendário das apresentações.

§ 2º: Docente de outra instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo MEC, poderá fazer parte da Banca Examinadora, desde que com a aprovação do Conselho Diretor e no número máximo de um membro por banca examinadora.

DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 16º - A avaliação do TCC consistirá de uma apresentação oral perante uma banca examinadora, que será realizada em sessão pública, cabendo ao coordenador, consultando o orientador, determinar o período e a data de sua realização.

§ 1º - A banca examinadora avaliará o TCC considerando a apresentação, a adequação ao tempo para apresentação, o conteúdo, a exposição oral e o domínio do conteúdo quando da defesa do trabalho (Anexo VI).

§ 2º - A avaliação do artigo científico será realizada pela banca examinadora, seguindo critérios acadêmicos e instrumento específico (Anexo VII).

§ 3º - Em se tratando de trabalhos apresentados conforme o Artigo 10º, a aprovação dos trabalhos deve seguir os seguintes critérios:

- I. A aprovação e apresentação em Eventos Científico classificados como “Qualis CAPES A, B e C Internacional e A Nacional” permitirá a utilização do trabalho como cumprimento de requisito da disciplina de TCC para até o máximo de 3 autores discentes; em Eventos Científico classificados como “Qualis CAPES B e C Nacional” permitirá a utilização do trabalho como cumprimento de requisito da disciplina de TCC para até 2 autores discentes; em Eventos Científico classificados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

como “Qualis CAPES A, B e C Regional” permitirá a utilização do trabalho como cumprimento de requisito da disciplina de TCC para somente 1 autor discentes; e Eventos sem classificação no “Qualis CAPES” ou classificado como “Qualis CAPES Local” não será aceito para utilização de cumprimento de requisito da disciplina de TCC;

- II. Os trabalhos aprovados e publicados em Revistas ou Periódicos classificados como “Qualis CAPES A, B e C Internacional e A Nacional” permitirá a utilização do trabalho como cumprimento de requisito da disciplina de TCC para até o máximo de 3 autores discentes; em Revistas ou Periódicos classificados como “Qualis CAPES B e C Nacional” permitirá a utilização do trabalho como cumprimento de requisito da disciplina de TCC para até 2 autores discentes; em Revistas ou Periódicos classificados como “Qualis CAPES A, B e C Regional” permitirá a utilização do trabalho como cumprimento de requisito da disciplina de TCC para somente 1 autor discentes; e Revistas ou Periódicos sem classificação no “Qualis CAPES” ou classificado como “Qualis CAPES Local” não será aceito para utilização de cumprimento de requisito da disciplina de TCC;

Art. 17º - A nota final do TCC será obtido pela média aritmética das notas, variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas pela Banca Examinadora em formulário próprio (Anexo VIII ou IX, conforme o caso).

§ 1º: Média inferior a 7,0 (sete) reprova o TCC.

§ 2º: Média entre 7,0 (sete) e 10,0 (dez) aprova o TCC mediante as correções propostas pela banca, devidamente registradas no Instrumento de Avaliação Final da Banca Examinadora de Monografia e Artigo Científico e verificadas pelo orientador (Anexo V e Anexo VI).

DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO NA DISCIPLINA DE TCC

Art. 18º - As condições para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso são:

- I. Cumprimento da carga horária igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) de freqüência;
- II. Média no TCC igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora;
- III. Cumprimento das orientações e das correções sugeridas pela banca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do TCC.

Parágrafo único: Caso pelo menos uma destas condições não seja cumprida o conceito a ser lançado no Diário é reprovado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 19º - O aluno matriculado em Trabalho de Conclusão de Curso que não for aprovado deverá cursar integralmente a disciplina novamente.

DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL E ARQUIVAMENTO

Art. 20º - O discente que realizar a modalidade de TCC monografia deverá providenciar a entrega de 2 (duas) cópias do trabalho final aprovado, com as alterações caso existam, impressas e encadernadas em capa dura cor preta e letras douradas e 1 (uma) cópia digital em CD-ROM para o orientador.

§ 1º - cabe ao Discente providenciar o recolhimento das assinaturas dos professores membros da banca no TCC na modalidade Monografia.

§ 2º - No ato da entrega do TCC, Monografia ou artigo Científico, o acadêmico deverá assinar o termo de cessão de direitos autorais e autorização para inserção de trabalho de conclusão de curso nos meios eletrônicos e, ou, impresso de divulgação disponibilizado e utilizados pela UFGD (Anexo IX).

Art. 21º - O discente que realizar a modalidade de TCC artigo científico deve entregar 2 (duas) cópias digitais em CD-ROM para o orientador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FACE.

Art. 23º - Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação do CEPEC, com efeito a partir do ano letivo de 2008.